COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER Nº 9, de 2022.
EMENDA Nº 3, AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2022 – Dispõe sobre diretrizes gerais para prestação do serviço público de transporte coletivo, autoriza a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, a promover a concessão do serviço público de transporte de coletivo de passageiros, autoriza a concessão de subsídio tarifário ao serviço de transporte coletivo no Município de Cascavel, Estado do Paraná, e dá outras providências.
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel.
VOTO DO RELATOR: Favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável à tramitação.

RECEBIDO EM
10/05/2022 às 13:35
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito, a Emenda nº 3, ao Projeto de Lei nº 42, de 2022, de autoria de todos os Vereadores, que visa a delegação dos serviços de Transporte coletivo de passageiros, conforme disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 7.021 de 19 de agosto de 2019, cabendo-lhe, nos termos desta lei, o provimento e a organização do sistema local de transporte público coletivo, ficando autorizada a proceder à concessão dos serviços para a iniciativa privada, dentre outras providências.

O objetivo da Emenda é acrescentar o §3º ao artigo 12, no Projeto de Lei nº 42, de 2022, a fim de prever expressamente que o subsídio que trata o §1º do art. 12, desta Lei, assegurará as gratuidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.211/2001, bem como, suprimir o artigo 24 do Projeto de Lei nº 42/2022.

Segundo a justificativa apresentada à emenda, tem por objetivo vincular o subsídio descrito no caput do artigo 12, assegurando que os idosos a partir de 60 anos, que já possuíam a gratuidade do transporte público, mantenham o uso do transporte coletivo de forma livre. De outro modo, a supressão do artigo 24 do Projeto de Lei nº 42, é medida imperiosa, visto que se vinculou a manutenção prevista na Lei Municipal 3.211/2001, através de seu artigo 3º, portanto o respectivo dispositivo precisa ser suprimido.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito e as competências gerais das Comissões Permanentes.

Sendo assim, após análise da presente emenda entendo que a mesma é perfeitamente cabível, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** à Emenda nº 3, ao Projeto de Lei nº 42, de 2022.

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.
Cascavel, 10 de maio de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/Relator/Podemos

Policial Madril
Vereador/Presidente/PSC

Pedro Sampaio
Vereador/Membro/PSC